

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0630/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0630/1998 DE 24/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

CRIA O ESPAÇO CULTURAL DO CAMBUCI, NA AREA DO LARGO
CAMBUCI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:00:14

00000016406-23



ARQUIVADO EM 22/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituta



222

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

01 - PL
01-0630/1998

Folha nº 01 de proc.
n.º 630 de 1998

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR., METR. E M. A.;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FIANÇAS E ORÇAMENTO;

PRESIDENTE

Cria o "Espaço Cultural do Cambuci".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

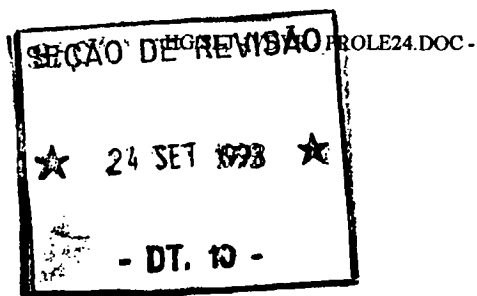
Artº 1º - Fica criado o "Espaço Cultural do Cambuci", na área do Largo do Cambuci.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	630 35	de 1998

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo os moradores do Bairro do Cambuci pleiteiam maiores atividades culturais, que promovam a integração e o espírito comunitário neste que é um dos bairros mais tradicionais e característicos de São Paulo.

A criação do "Espaço Cultural do Cambuci", na área do Largo do Cambuci, permitirá que uma série de atividades artísticas e culturais sejam desenvolvidas, criando um pólo local de atividades, o que contribui para a valorização do morador e melhoria de sua qualidade de vida.

Por seus propósitos e apelo popular propugnados neste Projeto de Lei, peço a ação positiva de meus pares na Câmara Municipal de São Paulo por sua aprovação.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°630..... de 19...98...28...7...09.../...98... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 28-09-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

28/09/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 20/9/98 às 17h00.

Ao Ilustre Vereador

Arsemino Tuto

para relatar.

em 13 de 10 de 98

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

Presidente

SEGUER

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

104054

Em

02.12.98

(a)



Câ.

16 - PAR
16-1859/1998

Folha Nº 097	do proc.
16307	de 1998
) funcionário	

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 630/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que cria o Espaço Cultural do Cambuci, na área do Largo do Cambuci.

O projeto, no entanto, não reúne condições de prosperar por conter vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município, no art. 111, estabelece que cabe ao Prefeito a Administração dos bens públicos, determinando no art. 37, § 2º, V, que a iniciativa de leis que tratem de tais bens é privativa do Prefeito Municipal. Portanto, a lei permite que o Chefe do Executivo Municipal aja com discricionariedade na escolha do destino a ser dado ao bem público, bem como à forma de utilização.

O eminente jurista Celso Antonio Bandeira de Melo, em seu Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 10ª ed., 1998, pág. 267, define a discricionariedade como a "margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal".

17 - RELCOM
17-0844/1998

dg/pl0630-8



Folha nº 054	CS 12
Nº 000#	CS 12
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Aprovar o projeto em questão significa retirar do Prefeito Municipal a prerrogativa de exercer a discricionariedade que lhe foi atribuída pela Lei Orgânica, pois, valendo-se do conceito do festejado jurista, impede que o administrador integre a norma com sua vontade.

A Lei Orgânica, ao dispor dessa forma, entende que o Prefeito, que está na administração dos bens públicos é a pessoa mais adequada para avaliar a conveniência de se destinar um local para determinada atividade, bem como verificar se o momento é oportuno.

Em outras palavras, não cabe ao Legislativo iniciar projeto de lei determinando a destinação do local, ainda que público, para a realização de eventos pois estaria invadindo as prerrogativas do Prefeito Municipal.

Assim, o projeto colide com o disposto no art. 37, § 2º, V e art. 111 da Lei Orgânica do Município, de modo que não reúne condições de prosperar.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/98.

CLAUDEMIR DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO

dezessete de maio de 1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/12/98
página 56
Conferido:

A A. T. M. 12/12/98
E. A. T. M. 12/12/98

CARLOS ROBERTO DO SILVA
Membro Legislativo

Em outras palavras, o projeto de lei nº 123, de 1998, que dispõe sobre a criação de uma comissão de ética e moralidade para avaliar a conduta dos servidores públicos, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, encontra-se em tramitação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo.

Assim, o projeto colide com o disposto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, o que acarreta a sua inconstitucionalidade.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, por unanimidade, vota a rejeição do projeto de lei nº 123, de 1998.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, (untado nesta data) rubricado sob
fôlha n.º 614/12/98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 14 de dezembro de 19 98

Memo No. 244 / 98

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

Folha n.º 6 de 6 - Proc. n.º PL-630 de 19 98
ANA PAULA KANAUZ
Oficial Legislativo

O P.L. 630 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Em 14 de 12 de 98
às 14 horas

Verificador: **HANNA GHARIB**
SBC

Art. 100 - 7.º - Capital

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

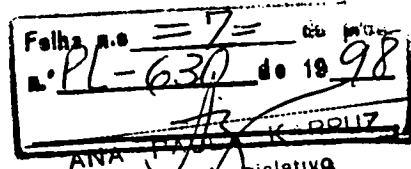
131
7
66
15

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob

folha n. 7-16/12/98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

RECURSO

11 - REC
11-0170/1998

RECORRO ao Plenário do Parecer de
Ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça
referente ao Projeto de Lei 630/98 sendo que exporei as razões
do meu inconformismo durante a discussão da matéria.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador

12. 186 100 000 100

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SFGUF, juntado nesta data	para a informação
folha n.º 08	rubricado sob
09/01/01	o) SL

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

P.L. 630

de 19

98

09/01/01

(a)

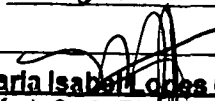
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	